

A OPINIÃO CONSERVADORA.

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR.

ASSIGNATURAS ADIANTADAS.

Por anno	10\$000
Por semestre	5\$000
Por trimestre	3\$000
Folha avulso	3320

*Ad hoc tempora, quibus nec vitia nostra,
nec remedia pati possumus percentum est.
Tit Liv*

PUBLICA-SE UMA VEZ POR SEMANA.

Os assignantes terão 10 linhas gratis e o excedente a razão de 80 reis por linha.
As publicações pedidas devem vir responsabilizadas. Os autographos não publicados não se restituem.

ANNO I.

THERESINA, TERÇA-FEIRA 27 DE JANEIRO DE 1874.

NUMERO 3.

PARTE OFFICIAL.

Governo da provincia.

Resolução n. 848. Publicada em 25 de setembro de 1873.

Fixa a despesa e orça a receita das diferentes camaras municipais da provincia para o anno financeiro de 1873 a 1874.

Gervasio Cicero d'Albuquerque Mello, presidente da provincia do Piahy.

Faço saber a todos os seus habitantes que assembléa legislativa provincial resolveo o seguinte:

Município de Marvão.

Art. 14. A camara municipal de Marvão é autorizada a despende no mesmo anno financeiro o seguinte:

1.º Ordenado ao secretario—	150\$000
2.º Gratificação ao fiscal —	100\$000
3.º Idem ao porteiro e preegoiro	36\$000
4.º Porcentagem ao fiscal de dez por cento pelas multas que forem impostas e arrecadadas pelo mesmo	\$
5.º Idem ao procurador de vinte por cento sobre o que arrecadar inclusive o rendimento do cemiterio, até a quantia de oitocentos mil reis menos o que provier de letras cobradas nos exercicio.	\$
6.º Guisamento á Matriz —	50\$000
7.º Com custas de processos em que decabir a justiça —	80\$000
8.º Com luzes para a cadeia	25\$000
9.º Com expediente da camara, jury e eleição—	50\$000
10. Com limpeza das ruas, praças e fonte publica e a frente do cemiterio	\$
11. Com supprimento ao alumnos pobres de ambos os sexos —	30\$000
12. Com aluguel da casa para a mesma camara e sessão do jury	120\$000
13. Despezas eventuaes —	50\$000
14. Com abertura das estradas nas terras da camara—	80\$000

Art. 15. E' a mesma camara autorizada a arrecadar no mencionado anno financeiro as seguintes rendas:

1.º Aferição de pesos e medidas —	\$
2.º Imposto de revisão de aferição cobrado na razão da metade —	\$
3.º Quinhentos reis por cada rez morta para o consumo publico —	\$
4.º Quinhentos reis por cada cevado morto para o consumo publico —	\$
5.º Dous mil reis por licença para casa de negocio de fazendas seccas, molhados, quitandas, talhos, e officios mecanicos —	\$
6.º Dous mil reis para vender fumo —	\$
7.º Dous mil reis para vender aguardente —	\$
8.º Cinco mil reis sobre negociante ambulante, oito mil reis de multa aos mesmos, que não tiverem licença e pagarem o imposto —	\$
9.º Multas por infracção de posturas —	\$
10. Rendimento do cemiterio —	\$

11. Foros de sitios —	\$
12. Ditos de casas —	\$
13. Dizimos de miunças—	\$
14. Multas por falta de sessão da camara—	\$
15. Cobrança da divida activa—	\$
16. Rendas eventuaes—	\$

Município das Barras.

Art. 16. A camara municipal da villa das Barras é autorizada a despende no exercicio as rendas seguintes:

1.º Ordenado ao secretario rio.	180\$000
2.º Idem ao fiscal.	72\$000
3.º Idem ao porteiro	30\$000
4.º Idem ao procurador, de vinte por cento sobre a quantia que arrecadar . . .	\$
5.º Guisamento a matriz	80\$000
6.º Supprimento aos alumnos pobres do sexo masculino das aulas do primeiro e segundo districto	20\$000
7.º Idem do sexo feminino desta vil	10\$000
8.º Com luzes para a cadeia	50\$000
9.º Com limpeza das ruas e praças da villa . . .	120\$000
10. Com custas de processos em que decabir a justiça	200\$000
11. Com expediente da camara, jury e eleições	80\$000
12. Com pagamento de sua divida passiva.	200\$000
13. Com compra de pesos e medidas do novo systema metrico	150\$000
14. Idem vinte por cento ao fiscal pela conferencia annual	\$
15. Despezas eventuaes	200\$000

Art. 17. E' a mesma camara autorizada a arrecadar no mesmo anno financeiro os seguintes impostos:

1.º Imposto de quatrocentos reis sobre rez morta para o consumo publico —	\$
2.º Idem de quinhentos reis sobre cevado idem, idem —	\$
3.º Idem de dous mil de licença para vender fumo —	\$
4.º Idem de dous mil reis para vender aguardente —	\$
5.º Idem de dous mil reis por licença para casa de negocio de fazendas seccas, e molhados, quitanda, botica, bilhar, talho de carne, botequins, casa de pasto, e officios mecanicos —	\$
6.º Idem de dez mil reis sobre negociante ambulante —	\$
7.º Idem multa de vinte mil reis a negociantes que não tiverem licença, nem pegarem o imposto —	\$
8.º Idem multa por infracção de posturas—	\$
9.º Idem, idem, por falta de	\$

sessões na camara —	\$
10. Idem, idem por falta de abertura de estrada —	\$
11. Idem aferição de pesos e medidas —	\$
12. Idem de dizimos de miunças —	\$
13. Passagem do rio Parnahyba —	\$
14. Idem, idem no Maranhã —	\$
15. Rendas eventuaes —	\$

Município de Piracurca.

Art. 16. A camara municipal da villa de Piracurca é autorizada a despende no mesmo exercicio as rendas seguinte:

1.º Gratificação ao secretario	140\$000
2.º Idem ao fiscal do 1.º districto	30\$000
3.º Idem ao fiscal do 2.º districto	20\$000
4.º Idem ao porteiro	30\$000
5.º Expediente da camara jury e eleições	15\$000
6.º Guisamento a matriz	25\$000
7.º Supprimento aos alumnos pobres de ambos os sexos, inclusive dez mil reis para os de Piripiry . . .	38\$000
8.º Com limpeza das ruas e praças	16\$000
9.º Idem na povoação de Peripiry	6\$000
10. Com custas de processos em que decabir a justiça	90\$000
11. Luzes para as prizões	25\$000
12. Gratificação de dez por cento ao procurador, sobre o que arrecadar	\$
13. Com mobilia para a casa da camara	80\$000
14. Com divida passiva.	40\$000
15. Despezas eventuaes.	15\$000
16. Gratificação ao encarregado do curral do conselho.	20\$000
17. Gratificação de trinta por cento ao aferidor sobre o valor do imposto de aferição.	\$

Art. 17. E' a mesma camara autorizada a arrecadar no dito anno financeiro as seguintes rendas:

1.º Aferição e revisão de pesos e medidas	\$
2.º Dizimos de miunças	\$
3.º Quatrocentos rs. sobre cada rez fresca para o consumo publico	\$
4.º Um mil reis sobre cada rez secca para o consumo publico	\$
5.º Dous mil reis por licença para vender fazendas seccas e molhados	\$
6.º Trez mil reis por licença para talho de carne	\$
7.º Dous mil reis para vender fumo	\$

8.º Dez mil reis sobre negociante ambulante de aguardente por atacado dentro do municipio	\$
9.º Seis mil e quatrocentos reis para vender aguardente a retalho em qualquer casa	\$
10. Dez mil reis sobre negociante ambulante de fazendas seccas e molhados no municipio	\$
11. Multas por infracção de posturas	\$
12. Rendas eventuaes	\$
13. Dusentos reis sobre cada uma rez que se metter nos curraes do conselho para o consumo e quarenta reis para outro qualquer outro fim	\$
14. Quinhentos reis por cada barril de polvora recolhido.	\$
15. Passagem do rio Piracurca nesta villa.	\$

Pecas officiaes.

Juizo de direito da comarca das Barras, 12 de janeiro de 1874.—Illm. e Exm. Sr.—Acabo de ser victima de um espancamento e talvez tentativa de morte, na porta e calçada de minha propria casa. Abi sentado hontem desde o anoitecer, com minha familia, fui agredido depois de nove horas, no momento em que minha mulher e filhos se recolhiam, por medo da trovoadá que começára.

Dous foram os aggressores, aos quaes não pude conhecer em consequencia da muita escuridão que havia então.

Sò ao bacharel Simplicio Coelho de Resende posso attribuir um semelhante attentado, pois nenhuma outra pessoa reputo interessada em assim tratar-me, na comarca; visto como faltar-lhe-hia motivo para fazel-o. Tendo eu decretado sua pronuncia no processo promovido pelos Srs. Bacellares, tendo por todos os meios procurado inutilisar-me para seu juizo; desenganado de ver-me removido, entendeu certamente ser ainda tempo de forçar o governo a fazer tão desejada remocão, pondo em pratica a ameaça que se escreveu em o jornal 'Piahy' publicado em dias de julho ou agosto passado e que consistia em dizer-se que—*devia eu ser removido para o Ico.*—Sem duvida por ter sido ali espancado o Dr. Luiz Jose de Medeiros; publicação que se fez quando esse bacharel se achava em trabalhos na assembléa provincial.

O estado do meu espirito não me permite expor todos os motivos de minha convicção ácerca de semelhante delicto, mas á V.Exc. não são estranhas as cousas desta terra e não pouco conhecido é o genio e procedimento desse moço, para que possa logo avaliar dos fundamentos do quanto venho de expor. Deve-me V. Exc. garantias e reclamo-as, certo de que não me deixará entregue á autoridade como o promotor publico, que talvez em

tudo isso seja ainda motivo para assignar uma representação contra mim, de quem se fez desaffecto, sem que nunca o offendesse e só por dedicação ao referido bacharel.

Confio muito na honestidade do governo para crer que não será isso motivo de remoção para Goyaz, Matto-Grosso etc etc; o que importaria para mim o abandono de minha pobre e numerosissima familia em terra tão ingrata, além do triumpho de paixões ignobéis, dignas de severa repressão.

Tendo requerido corpo de delicto e outras diligencias, remetterei de tudo copia a V. Exc., se o não fizer por si a autoridade competente: devo porem desde logo declarar que soffri só duas offensas phisicas no braço e dedo da mão esquerda, parecendo-me este quebrado ou deslocado — Deus guarde a V. Exc. — Illm. e Exm. Sr. Dr. Gervasio Cicero de Albuquerque Mello, muito digno presidente desta provincia do Piahy — O juiz de direito, Joaquim José de Oliveira Andrade —

Illm. e Exm. Sr. — Um facto grave e assás deponente contra os costumes e estado dos animos desta localidade acaba de ter lugar no dia 11 do corrente pelas 8 ou nove horas da noite: refiro-me ao espancamento de que foi victima na calçada de sua casa o juiz de direito bacharel Joaquim José de Oliveira Andrade, e de que V. Exc. já deve estar informado pelos canaes competentes. Já de ha muito eu previa alguma couza no sentido de uma reacção privada contra o juiz de direito pela perseguição d'este contra mim e muitas pessoas do termo, assim como pelas provocações dos seus amigos, praticadas sob o seu apoio, procurando eu sempre conciliar os animos engarregando-me de levar ao conhecimento de V. Exc. e do paiz os desmandos e desvarios do referido juiz, não acreditando jamais que elle fosse victima de uma vendicta privada.

Dada, porem, esta lembrou-se o referido juiz de attribuil-a a mim, e sómente a mim, allegando ser eu o seu unico inimigo na comarca!

Ora, V. Exc. está a par da perseguição inaudita que o juiz de direito bacharel Andrade tem desenvolvido contra mim, a ponto de pronunciar-me ultimamente até por crime de ameaças; de mandar-me prender por esse crime, pelo qual eu me devia livrar solto; de obrigar-me a duas fianças pelo mesmo; e ter finalmente em si o meu recurso interposto da respectiva pronuncia para a relação do districto até hoje sem dar-me delle noticia o seu escrivão; e não satisfeito com tudo isso ainda attribue-me a pratica de um acto que, inutilizando-me em minha carreira, tem como consequencia a quebra de minha fiança; a perda da metade do valor d'esta, a prisão immediata e finalmente o embaraço da despronuncia pedida pelo recurso referido!

Exm. Sr. não sei até onde chegará o odio implacavel do juiz referido contra mim, cujos abusos sempre combati no legitimo terreno, unico digno do homem de letras, e que almeja um facturo, tanto que acerca de duas semanas tenho luctado com uma justificação relativa as violencias desse juiz para comigo, á fim de dar perante o tribunal competente uma queixa contra elle, e elle que de tudo sabe e que para tudo tem sido citado, assim como sabe que eu não tenho capangas e nem proporções para conseguil-os nas condições de esbordoal-o, ainda vem para augmentar a afflicção ao afflicto, attribuir-me o crime do seu espancamento!

E' muito arrojo e intrepidez na arte de caluniar! Se eu não estivesse nessa capital em agosto do proximo passado anno, quando aqui banharam as portas do dito

juiz de excremento humano, certamente seria a mim attribuida tambem essa bella acção.

Elle sabe que seus inimigos na comarca são por assim dizer, innumerados, e na impossibilidade de encontrar o seu offensor, lança a minha conta o seu esbordoamento, allegando motivos calumniosos e falsos, fazendo seus filhos isso mesmo declarar em autos de perguntas redigidos pelo professor João José Pinheiro com indignação testemunhada por todas as pessoas que assistiram o acto, accrescendo que ameaçou a minha existencia nesse mesmo acto; pelo que vivo atonito e sobressallado com minha familia por tal maneira que não posso prever qual será a minha sorte. O referido juiz ainda teve o arrojo de diser que eu o mandei esbordoar por soldados do destacamento desta villa! Não sei como explique-me sob o peso de tanta infamia. Desculpe-me V. Exc. a expressão amarga.

Por vezes tenho reclamado de V. Exc. medidas no sentido de não continuar a ser victima da má vontade de um tal juiz; procurei obter minha remoção para essa capital como V. Exc. sabe, e não o pude conseguir: tenho tomado a liberdade de por duas vezes convidal-o a vir a este lugar á fim de apreciar com os seus proprios olhos o estado a que o reduzio o juiz de direito bacharel Andrade mancomunado com o professor João Pinheiro e o 1.º suppleto do juiz municipal João Antonio Rodrigues; agora peço a V. Exc. se digne mandar verificar pelo Sr. Dr. chefe de policia o esbordoamento do Sr. Dr. juiz de direito, a ver se assim lavo-me d'essa noção que o mesmo juiz atirou-me as faces, por ser, diz elle, eu o seu unico inimigo na comarca, quando ainda a pouco informou a V. Exc. que entre nós não havia inimidade, e que por isso estava em seu direito sendo meu juiz nos processos por elle proprio angariados!!

Exm. Sr. eu sou com effeito muito inimigo do juiz de direito Oliveira Andrade, pelo muito mal que elle me ha feito injustamente, mas não sendo capaz da pratica do acto per elle a mim imputado, e vendo que essa imputação muito me pode prejudicar é que peço incarecidamente a V. Exc. para mandar o Sr. Dr. chefe de policia pessoalmente syndicar do facto mencionado, pois V. Exc. perfeitamente comprehende que eu não tenho um meio mais prompto e mais efficaç para justificar minha innocencia.

Dous Guarde a V. Exc. — Barras, 14 de Janeiro de 1874. — Illm. e Exm. Sr. Dr. Gervasio Cicero de Albuquerque Mello, — Dignissimo presidente desta provincia — O juiz municipal, — *Simplicio Coelho de Resende.*

Illm. e Exm. Sr. — Um facto assaz repugnante, horrivel e altamente criminoso acaba de ser praticado nesta villa.

Hontem pelas 9 horas da noite, mais ou menos, á porta de sua propria casa foi esbordoado por dous capangas, o juiz de direito d'esta comarca Joaquim José de Oliveira Andrade, que só deixou de ser assassinado, porque permitindo a Providencia que lhe não fallecesse a coragem precisa, conseguiu defender-se e por em fuga os assassinos, ficando todavia bastante offendido e maltratado por duas cacetadas, uma sobre o braço e outra sobre a mão esquerda, que parece ter o dedo minimo deslocado senão fracturado.

Corri com diversos cidadãos grados ao lugar do crime e vi uma scena que jamais cogitára.

Vi a primeira autoridade da comarca, um digno membro da magistratura, um distincto cidadão victima do mais odiado

crime, no centro de uma grande villa, e sem gerantia alguma!

Entretanto acabo de proceder o corpo de delicto e trato das investigações precisas para instaurar o respectivo processo: mas peço a V. Exc. que me garanta e me ministre a precisa força para supplantar tamanhos abusos e fazer respeitar a minha autoridade.

Vejo no espancamento que se acaba de praticar na pessoa do Dr. juiz de direito da comarca um triste exemplo para os juizes sem garantias, como me acho; uma ameaça a minha pessoa cuja existencia tão bem não pode estar em segurança desde que não esteve a d'aquelle magistrado.

E' atemorizador o estado em que se acha esta villa, e facto horroroso que venho de expôr tem derramado o pannico sobre grande parte da população que se julga sem gerantia individual desde que tão a salvo vão sendo praticados crimes d'esta natureza.

Darei a V. Exc. informação circunstanciada do resultado do processo, e, concluindo a presente comunicação mais uma vez peço garantias a minha autoridade, e garantias aos cidadãos d'este termo.

Deos guarde a V. Exc. — Barras, 12 de Janeiro de 1874. — Illm. e Exm. Sr. Dr. Gervasio Cicero de Albuquerque Mello, muito digno presidente desta provincia — *Antonino Theodemiro de Carvalho,* 2.º suppleto do juiz municipal.

Quartel do commando do destacamento da villa das Barras, em 13 de Janeiro de 1874. — Illm. Sr. — Comunico a V. S. para que se digne levar ao conhecimento de S. Exc. o Sr. presidente da provincia que, na noite do dia 11 para 12 do corrente deram duas bordoadas no braço esquerdo do juiz de direito desta comarca, Dr. Joaquim J. d'Oliveira Andrade, e resumidamente ter sido offendido pelos soldados do destacamento sob meu commando, usive o de nome Vencesláu Pereira Duarte, e a mando do Dr. juiz municipal Simplicio Coelho de Resende: quanto ao Dr. juiz municipal, com quanto acredite o contrario do que afirma o juiz offendido pelo que tenho visto, e observado, todavia nada me compete informar a respeito; quanto porem, aos soldados do destacamento garantido a V. S. ser a imputação feita pelo juiz de direito inteiramente falsa, o que tudo se verificou — por mim e pelo delegado de policia em presença do mesmo offendido, onde foi o soldado Vencesláu chamado e contestou com toda a seriedade a accusação do Dr. juiz de direito, verificando-se com o proprio juiz municipal suppleto em exercicio ser inexato que o quartel estivesse fechado na noite do acontecimento, como ja havia garantido o referido juiz de direito, pois ainda não fazia dez minutos que se tinha passado revista, sendo o commandante da guarda do quartel o mencionado soldado Vencesláu.

Tenho assim informado o que sei acerca do facto alludido.

Deos guarde a V. S. — Illm. Snr. capitão Manoel Bezerra de Albuquerque, dignissimo ajudante d'ordens da presidencia do Piahy — *Belarmino Cavalcante de Albuquerque,* alferes commandante.

Provincia do Piahy — Juizo de direito da comarca de Valença, 6 de outubro de 1873. — Illm. e Exm. Sr. — Accuso a recepção do officio de V. Exc. n. 940 com data de 10 do mez proximo preterito, que me foi entregue ao chegar da villa de Marvão, em o qual determina V. Exc. que, constando pelo officio por copia, que servio-se de enviar-me, que o termo de Marvão se acha em estado de anarchia, e fazendo ali preciso a presença de uma auto-

ridade superior, transporte-me áquelle termo, e, syndicando dos factos dados ultimamente, faça proceder a respeito d'elles na forma da lei, e indique a V. Exc. as medidas que julgar convenientes a bem da tranquillidade publica, esperando et as ultiores ordens de V. Exc.

Cabe-me, em resposta, declarar a V. Exc. que chegando áquelle villa, onde de morei-me cinco dias, por occasião de presidir a 3.ª sessão do jury, convocada par 16 de setembro ultimo, e narrando-me delegado de policia capitão Ludgero Gotcalves Dias o mesmo facto, que levou finalmente á presença de V. Exc. constabte do citado officio, por copia, tratei incontinente de pesquizal-o com minudencia, colhendo com resultado o seguinte:

Felizmino Luiz d'Alexandria, indiciado com outros em dous crimes inafiançaveis, querendo promover os meios de defeza, apresentou-se em 2 de setembro, ao 3.º suppleto do juiz municipal Florentino José Cardoso, que o fez recolher á prisão, mantendo o privilegio de official da guarda nacional, na casa da camara municipal, a cuja porta foi postada uma guarda, requisitada das praças do destacamento.

Na noite de 4 do mesmo mez pelas 10 horas, mais ou menos, o preso Felizmino prevenio a sentinella de que ia tomar um banho, e, com o capitão Felix Antonio de Moraes e Vasconcellos e tenente Manoel José Cardozo, que se achavam de vizita, dirigio-se ao riacho que em pequena distancia corta a villa, regressando depois do banho á prisão, da qual só foi relaxado em virtude da improcedencia dos processos. O delegado de policia, porem, sendo avizado da ausencia momentanea do preso foi a casa da camara, e com effeito não o encontrando fez retirar para o quartel as praças, que o custodiavam, tomando o alvitre de communicar a V. Exc. semelhante occurrencia sem a precisa calma e reflexão.

Eis como se explica extrajudicialmente o facto alludido — de haverem sido os guardas constrangidos pelo capitão Moraes e tenente Cardozo a franquear a sahida do preso, facto esse que constando de uma participação de um dos mesmos guardas, a qual foi-me exhibida pelo delegado de policia, determinei que fosse remetida ao promotor publico, para no juizo competente ser ventilado, não me sendo portante licito emitir a priori o meu parecer a respeito, aguardando o resultado final que levarei opportunamente ao conhecimento de V. Exc.

Os dous processos, a que acima me refiro, foram iniciados pelo Dr. juiz municipal, em consequencia do conflicto que se deu no dia 23 de julho ultimo, — um por ferimentos graves, e outro por crime de resistencia da 1.ª parte do art. 116 do cod penal.

Concluidos e julgados improcedentes os ditos processos pelo referido 3.º suppleto do juiz municipal, e apreciando-os eu devidamente em gráo de recurso interposto ex-officio, sustentei o despacho exarado no primeiro por falta de base para a intervenção da justiça, visto como não houve prisão em flagrante, e pelo exame de sanidade a que se procedeu foram os ferimentos considerados leves, — e o segundo annullei por não ter-se verificado nem uma das hypotheses da 1.ª parte do citado artigo 116.

Em conclusão tenho a manifestar a V. Exc. que a leitura do officio por copia do delegado de policia sobre maneira sorprendente-me, descrevendo a V. Exc. o estado anarchico do termo de Marvão, inteiramente fóra da lei, quando encontrei e deirei inalteravel a tranquillidade pu-

blica, para cujo restabelecimento, no caso contrario, assevero a V. Exc. teria ali permanecido o tempo indispensavel, se visse que o consegueria pela palavra e não pelas armas.

Do que acabo de fielmente expender a V. Exc. digno-se de resolver si devo ou não emprender a viagem ordenada por V. Exc., attento o assombroso estado em que se afigurou ao delegado de policia achar-se áquelle termo.

Deus guarde a V. Exc.

Ill. e Exm. Sr. Dr. Gervasio Cicero de Albuquerque Mello, digno presidente da provincia.—O juiz de direito, *Gastão Ferreira Govea P. Belleza*.

A OPINIÃO CONSERVADORA.

Theresina 26 de Janeiro de 1874.

Nos paizes regidos pelo systema representativo a opposição é o contrapeso do poder, a condição resolutive da liberdade, o principal motor do progresso.

Nada mais bello e consoante ás palpitacoes do coração do povo do que o espectáculo de um partido em minoria, trabalhando dia e noite por constituir-se maioria, e ao depois subir ao poder pelos degraus do convencimento, da logica, e do direito.

Essas lutas grandiosas entre dous principios, que se disputam a primazia, e marcham por sendas oppostas á conquista da popularidade, attestam a vida das nações, retemperam a alma das partidos, e reflectem nas instituições o cunho particular da idéa vencedora.

Não ha governo que persista, opinião que triumphe sem uma base resistente que lhes assegure o apoio.

A Inglaterra, paiz eminentemente liberal, cujas auras Montalembert folgava de respirar quando se sentia abafado pelo ar compressor de sua terra natal, não deve tanto o lustre de seu nome, o brilho de sua fama, á extensa prodigiosa de seus dominios territoriaes, á sua immensa riqueza material, ao seu altivo espirito de propaganda religiosa e politica, senão principalmente ao jogo franco e regular de suas sabias instituições, ao systema uniforme e bem combinado de sua politica interna, á elaboração das idéas no seio de partidos regulares, que se combatem, e em se respeitam.

Etodas essas vantagens procedem da isenção e desinteresse com que a maioria ou a minoria, o governo ou a opposição depõe as armas, e resigna-se a viver sem o poder, do momento em que sente faltar-lhe o apoio da opinião publica.

Alli a opposição inspira-se nos conselhos do patriotismo, visa o interesse geral, e faz da sustentação do principio, que a reúne, o objectivo de sua preocupação constante.

A opposição assim é digna de acatamento, e merece a menção da historia.

Mas essa opposição intrigante e desordeira, que atem-se aos nomes proprios, e põe de lado as considerações do bem publico, só tendo em mira a satisfação do amor proprio, — que soleva as fezes sociaes, e falla ás paixões da plebe, em vez de esclarecer a razão do povo, — que faz na politica o papel da discordia na Henriada de Voltaire, e emprega nos seus manifestos e cartazes a linguagem de Catilina diante dos conjurados—essa opposição refractaria ás inspirações da consciencia, obnoxia aos arrastamentos da ambição e da fatuidade, sempre intolerante, e systematica, dispôsta sempre a combater em massa e sem escolha os actos do governo—essa opposição não tem o direito de inscrever-se no grande livro da gratidão nacional, e nem é digna das recompensas, que a posteridade só concede ao civismo.

O poder, que a vê fóra da lei, e dos limites do justo e do honesto, pode com razão vota-la ao desprezo, e seguir seu caminho dessempeçadamente.

Tal é, no entanto, a opposição que os liberaes do Brazil, e especialmente os desta provincia, sabem fazer aos governos, que não commungam com ella no mesmo catholicismo!

Os liberaes da *Imprensa* no louco affandose mostrarem bons cidadãos, isto é, de fustigarem o governo á todo custo, levam o descomentamento ao ponto de representarem a provincia aos olhos do paiz como uma sentina de malfiteiros e criminosos em luta constante contra as leis e a sociedade.

Não lhes cabe a penna das mãos, a esses sombrios escriptores, ao traçarem com cores carregadas, e quasi sempre fallazes, o quadro pavoroso das fraquezas e miserias individuaes, que alias nodam a sociedade em todos os tempos e lugares.

Um crime que se pratique, uma falta que se commeta, um desvio que aconteça, ei-los que os lançam á conta da autoridade, e do partido, que a sustenta!

Tanta é a sede de mando!

Parece que os liberaes da *Imprensa* entendem que no dominio conservador só se devia respirar uma athmosphera impregnada de ambrosia, cujas fragancias não fossem desnatura das pelo halito envenenador das paixões.

Apostolos da virtude, que elles não sabem praticar no poder e fóra d'elle, exigem do coração humano mais do que comportam suas forças, e por que a sociedade teima em não prometter-lhes as delicias do Eden, voltam-se contra o poder, e envolvem nas censuras os creditos de sua provincia natal.

Dezia o celebre Malthus:

«Os mais temiveis campeões da tyrannia são esses vãos declamadores, que attribuem quasi todos os males da sociedade ás instituições humanas, e á iniquidade dos governos.»

E o profundo Mezieres acrescenta:

«O descredito do poder e de seus agentes não aproveitam senão ao partido da desordem, e da desorganisação.»

Mas que importam aos liberaes da *Imprensa* as opiniões de Malthus, Mezieres, e o bom senso?

É conveniente á causa do liberalismo tornar o presidente da provincia responsavel pela perpetração de algum delicto particular, e lançar o odioso do acto sobre o partido adverso?

Não haja duvida; não faltará occasião.

O juiz de direito das Barras é levemente contuadido por dous sicarios desconhecidos, e logo dos prelos do liberalismo sahe um avulso, supplemento, ou cousa que o valha, annunciando o attentado *abi et orbi*, sob a triplice exclamação de—horror.—E, para cumulo do ridiculo, a situação carrega com os peccados do mundo!

«Em que paiz estamos nós? pergunta a *Imprensa* transida de espanto no supplemento ao n. 400. Voltamos aos tempos da barbaria. Não ha garantia de propriedade, nem segurança individual. Reina o imperio da força, o azorrague, o cacete e o baco—marte são os arbitros de todas as questões. «Contrista ver-se a serie de crimes, que não commettido os homens da situação. Antropophagos da situação!»

Taes são as amabilidades com que o orgão liberal mimosea a seus adversarios, fazendo a responsabilidade dos crimes cahir sobre toda a hierarchia administrativa, desde o imperador até o inspector de quartelirão, porque toda ella está comprehendida na expressão generica—situação—!

Um facto que não excede as raias do commum, e que se bem não tenha justificação, explica-se pelo atropello e vexação em que o juiz offendido tem trazido emmaranhada sua infeliz comarca, a *Imprensa* eleva á altura de um acontecimento, empresta-lhe porporções fantasticas, e com elle especula no interesse proprio, tentando embair a boa fé do governo.

Quando não é satisfeita em todas as suas impertinentes e injustas requisições, ella crusa os braços sobre o largo peito, e chora as desgraças da patria como Jeremias as ruinas da cidade santa.

Assim ve-mo-la queixar-se das providencias tomadas pelo Exm. Sr. Dr. Gervasio com relação ao attentado de que foi victima o juiz de direito das Barras—as unicas, que podiam occorrer ao espirito esclarecido do justissimo administrador.

E que providencias foram essas? A demissão das autoridades policiaes da localida-

de, que eram conservadores, a nomeação de um delegado e commandante de destacamento—liberal,—a nomeação de um promotor formado, ainda não comprehendido nas lutas dos partidos, e finalmente ordem para o chefe de policia transportar-se ao lugar do crime, a fim de syndicar d'elle e suas circumstancias, e ministrar ao governo exactas informações á respeito.

A *Imprensa*, é verdade, declina da competencia do chefe de policia, Dr. Agésilau Pereira da Silva, para a missão de que foi encarregado, porque reputa-o parcial em favor d'aquelle que suppôser o mandante do crime, sem outra razão mais do que ser o Dr. Agésilau deputado á assemblea geral, e por conseguinte, diz ella, interessado na absolvição dos criminosos.

Mas que estranha conclusão!

É justamente na dupla qualidade de representante da nação e de filho da provincia que nós achamos o mais seguro penhor da imparcialidade e rectidão com que hade proceder o Sr. Dr. Agésilau.

Neste duplo caracter elle tem mais do que um nome a zelar; tem tambem que sustentar a dignidade de sua elevada posição, o que só podera conseguir, habilitando-se por seu procedimento honesto e discreto, a responder com vantagem aos que por ventura, no parlamento, lhe pedirem contas de seus actos de funcionario publico, e especialmente o interrogarem acerca do facto em questão.

O presidente da provincia não tinha outro alvitre a tomar senão o de mandar para as Barras o chefe de policia, salvo se quizesse experimentar a força dos redactores da *Imprensa*, encarregando a qualquer d'elles de tão importante commissão.

Era isto o que queria a redacção da *Imprensa*?

Mas a *Imprensa* não quer nada serio; o que ella quer é desmoralisar o governo provincial, e incutir nos espiritos a crença de que elle é mero instrumento de um partido.

Outra cousa não significa a seguinte coarctada:

«Reunio-se o gremio conservador, onde, segundo somos informados, resolveu-se a ida para as Barras, do deputado geral nomeado chefe de policia interino, Dr. Agésilau Pereira da Silva, a fim de salvar ao seu amigo e correligionario Simplicio Coelho de Resende, indigitado autor do espancamento do Dr. juiz de direito, Oliveira Andrade.»

Ha nestas palavras uma perfida insinuação offensiva do caracter e hombridade com que o Sr. Dr. Gervasio tem até aqui gerido os negocios da provincia.

Nem o gremio reunio-se, nem o presidente ouviu a nenhum de seus membros acerca da ida do Dr. Agésilau para as Barras, ou sobre qualquer das outras providencias, que tomou.

A falsidade da noticia attesta a sinceridade e cordura da gazeta inspirada.

A *Imprensa* faz bem em denunciar ao publico os crimes, e os criminosos; usa de um direito que assiste ao escriptor publico, e nem nós lhe fazemos carga disso. Mas andaria melhor se no seu papel de denunciante enxergasse apenas o cumprimento de um dever penoso, e não um meio indecente de rebater o poder, tripudiando de gaudio sobre os destroços da fragilidade humana.

Nessa villa das Barras, que hoje attrahe tanto a attenção da *Imprensa*, ha um magistrado, que traz os espiritos conturbados, e pesa como um rochedo sobre a comarca: é o juiz de direito, Dr. Joaquim José de Oliveira Andrade.

Pois bem, a *Imprensa* que peça tambem a punição d'elle, reclame justiça para os seus, e para os nossos, e não faça como certo bispo de que falla um escriptor,—o qual achando-se em um navio, prstes a sossobrar, invocou a Providencia do seguinte modo:

«Deus meu, salvai-me, salvai-me—somen te a mim,—pois não quero fatigar vossa misericordia.»

NOTIARIO.

Actos officiaes.—Do governo central: MINISTERIO DO IMPERIO. Por despacho de 29 de novembro:

Foi concedida ao Domingos da José da Cunha Junior a exoneração que pediu do cargo de presidente do Pará.

Foi nomeado:

Presidente da provincia do Pará o bacharel Pedro Vicente de Azevedo.

Foram nomeados:—*Ordem da Rosa Officiaes*:—Domingos Antonio de Azevedo, em attenção aos relevantes serviços prestados ao Estado, e Pedro Augusto Camara, da provincia da Bahia, pelos relevantes serviços que prestou em relação a guerra contra o governo da republica do Paraguay.

Cavalleiros.—Edward Brainerd Webb, subdito de sua magestade britanica, em attenção aos relevantes serviços prestados em relação ao Brazil.

José Moreira Fabião, da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, pelos relevantes serviços prestados ao Estado.

Ordem de S. Bento d'Assiz.—Cavalleiros: o tenente-coronel do estado-maior de artilharia Floriano Peixoto e o capitão de infantaria Raimundo Rideiro do Amaral.

Por titulo de 14 do passado:

Foram nomeados delegados especiaes do inspector geral da instrucção primaria e secundaria do municipio da comarca nos exames geraes de preparatorios para os cursos superiores do imperio, que se fizerem nos capitães das provincias de Piahy o conego Thomaz de Moraes Rego, do Ceará o bacharel Paulino Nogueira Borges da Fonseca, da Parnahyba o bacharel Elias Frederico de Almeida e Albuquerque, e das Alagoas o conego Francisco Peixoto Duarte.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Por decretos de 20 de novembro ultimo:

Foram removidos os juizes de direito:

Reinaldo Francisco de Moura, da comarca de S. João, de 1.ª entrancia na provincia da Parnahyba, para a do Assú, de 2.ª entrancia, na provincia do Rio Grande do Norte.

Jesuino de Souza Martins, da comarca da Maioridade, de 1.ª entrancia, na provincia do Rio Grande do Norte, para a de Theresina, de 2.ª entrancia, na provincia do Piahy.

Joaquim Carneiro Coelho Cintra, a pedido, da comarca de Crato, de 1.ª entrancia, na provincia do Ceará, para a de Garanhuns, da mesma entrancia, na provincia de Pernambuco.

Foi concedido ao bacharel João Manoel Mendes da Cunha Azevedo, a demissão que pediu do lugar de juiz municipal do termo do Rio Grande na provincia de S. Pedro do Sul.

Por portaria de 4 do corrente mez foram nomeados amanuenses das secretarias das relações:

De Belém, Cypriano Theodoro Pereira de Mello Junior.

De S. Luiz, José Elidio de Oliveira Santos.

De Fortaleza, Daniel Vieira da Rocha.

De S. Salvador, Joaquim Avelino Antunes da Luz.

De Ouro Preto, Antonio Feliope Dias Ribeiro.

De S. Paulo, Antonio Publico da Granja Mendonça.

De Porto Alegre, Marques Alencastro Andrade.

Por decretos de 13 do passado, foram removidos os juizes de direito:

João Salomé Queiroga, da comarca do Serro, actualmente denominada do Rio Santo Antonio, de 2.ª entrancia, na provincia de Minas Geraes, para as varas de orphãos e da provedoria de capellas e residuos da capital da mesma provincia, de 3.ª entrancia; ficando sem effeito o decreto que o removeu para a comarca de Maranguape, na provincia do Ceará.

Americo Militão de Freitas Guimarães na comarca do Icó de 2.ª entrancia para a de Mangaratiba, de 3.ª entrancia, ambas na provincia do Ceará.

Joaquim Antonio da Silva Barata da comarca de Paracatú, de 1.ª para a da Diamantina, de 2.ª entrancia, ambas na provincia de Minas Geraes.

Mignel Augusto do Nascimento Feitosa, a pedido, da comarca da Imperatriz, de 1.ª entrancia, na provincia das Alagoas, para a do Rio Lambary, da mesma entrancia, na provincia de Minas Geraes.

José Clemente Pessoa de Mello, da comarca do Jardim, de 1.º para a do Icó, de 2.º entrancia, ambas na provincia do Ceará.

Francisco de Paula Marinho, a pedido, da comarca da Carolina, de 1.º entrancia, na provincia do Maranhão, para a de Japuby, da mesma entrancia, na provincia de Minas Geraes.

Domingos Ribeiro Folba, a pedido, da comarca da Cachoeira, para a de Abrantes, ambas de 3.º entrancia, na provincia da Bahia.

Daniel Luiz Roso, da comarca de Caravelas, de 2.º para a da Cachoeira, de 3.º entrancia, ambas na provincia da Bahia.

Manoel Alves de Lima Gordilho, da comarca de Monte Santo, de 1.º para a de Caravelas, de 2.º entrancia, ambas na provincia da Bahia.

Luiz de Cerqueira Lima, da comarca da Feira de Sant'Anna, de 2.º para a de Nazareth, de 3.º entrancia, ambas na provincia da Bahia.

Estevão Vaz Ferreira, da comarca do Rio de Contas, de 1.º para a da Feira de Sant'Anna, de 2.º entrancia, ambas na provincia da Bahia.

Foram removidos a pedido:

O juiz municipal e de orphãos, Augusto de Mello Rocha, do termo do Rosario, na provincia do Maranhão, para o lugar de 3.º juiz substituto da comarca da capital da mesma provincia.

O 3.º juiz substituto, da comarca da capital da provincia do Maranhão, Antonio de Souza Bayma, para o lugar de juiz municipal e de orphãos do termo do Rosario na mesma provincia.

Foram nomeados juizes municipaes e de orphãos.

O bacharel Aristides Augusto Coelho de Souza, do termo de Alcantara, na provincia do Maranhão.

O bacharel Jesuino Jose de Freitas, do termo de Marvão, na provincia do Piahy.

Foram nomeados juizes de direito:

O bacharel Francisco de Paula Prestes Pimentel, da comarca de Pitanguy, na provincia de Minas Geraes.

O bacharel João Baptista Pimentel Lustosa, da comarca de Bagagem, na mesma provincia.

O bacharel José Manoel Pereira Cabral, da comarca da Parahyba, na mesma provincia.

O bacharel Francisco José Alves de Albuquerque, da comarca Paracatú, na mesma provincia.

O bacharel Vital Ferreira de Moraes Sarmiento, da comarca da Boa-vista do Tocantins, na provincia de Goyaz.

O bacharel Luiz Jacinto Wergne de Abreu, da comarca do Rio de Contas, na provincia da Bahia.

O bacharel Francisco Rodrigues Soares, da comarca de Monte-Santo, na mesma provincia.

O bacharel Ernesto Pinto Lobão Cedro, da comarca de Atalaia, na provincia de Alagoas.

O bacharel D. Carlos de Souza da Silveira da comarca da Imperatriz, na mesma provincia.

O bacharel Agostinho de Carvalho Dias Lima, da comarca do Bom Jardim, na provincia de Pernambuco.

O bacharel Antonio Lopes da Silva Barros da comarca do Ouricury, na mesma provincia.

O bacharel Antonio Muniz Sodré de Aragão, da comarca do Pombal, na provincia da Parahyba.

O bacharel Antonio Pereira Camello, da comarca de S. João, na mesma provincia.

O bacharel Ernesto Adolpho de Vasconcellos Chaves, da comarca de Bananeiras, na mesma provincia.

O bacharel Vicente Candido Ferreira Tourinho, da comarca de Maioridade, na provincia do Rio-Grande do Norte.

O bacharel Manoel da Cunha Lopes e Vasconcellos, da comarca do Jardim, na provincia do Ceará.

O bacharel Francisco de Paula Penna, da comarca do Crato, na mesma provincia.

O bacharel Pedro de Albuquerque Autran, da comarca de Quixeramobim, na mesma provincia.

O bacharel Luiz Barreto Correia de Mello

ses, da comarca do Principe Imperial, na provincia do Piahy.

O bacharel Martiniano Mendes Pereira, da comarca de Jaicoz, na mesma provincia.

O bacharel Antonio Teixeira Belfort Roxo, da comarca de Amarante, na mesma provincia.

O bacharel Benedicto de Barros Vasconcellos, da comarca da Carolina, na provincia do Maranhão.

O bacharel Joaquim Jonas Bezerra Montenegro, da comarca Marajó, na provincia do Pará.

O bacharel Felipe Honorato da Cunha Moineira, da comarca do Rio-negro, na provincia do Amazonas.

O bacharel Manoel Joaquim dos Santos Patury dá comarca de Solimões, na mesma provincia.

—Do governo da provincia.

Janairo.

Theresina.—Por portaria de 16 foi nomeado para o cargo de 1.º supplente do delegado de policia deste termo o capitão João do Rego Monteiro Junior.

Por acto de 17 foram nomeados os seguintes officiaes para o 1.º batalhão: tenente-cirurgião—o guarda nacional Elpidio José Roza.

Tenente da 2.ª companhia—o alferes Antonio Monteiro da Cunha Tavernard.

Capitão da 3.ª companhia o tenente Simplicio de Arêa Leão.

Alferes da 4.ª companhia o guarda nacional Francelino Euzebio Alves dos Reis.

—Por acto do dia 20 foi aberto um credito da quantia de um conto e duzentos mil reis na verba—Presidencias de Provincias—do ministerio do imperio, no corrente exercicio, para ser applicada ao pagamento dos allugueres do predio que serve de palacio.

Barras.—Por actos de 17 foram demittidos o promotor publico desta comarca, Antonio Lopes de Carvalho, sendo nomeado em seu lugar o bacharel José Rodrigues Elvas:

O delegado de policia do referido termo e seus 1.º e 2.º supplentes, João Francisco Pacheco, Alexandre Belmonte de Carvalho e Joaquim Vieira de Queiroz.

Por acto de 21 concedeu-se 60 dias de licença com tres quartas partes do ordenado a professora da mesma villa, D. Mariana Joaquina de Almeida Britto.

Por acto de 29 foi nomeado o tenente Raimundo Auxencio da Silva Oliveira para o cargo de delegado de policia do referido termo.

Amarante.—Concedeu-se por acto de 16 um mez de licença, sem vencimentos, ao professor publico desta cidade Fontinelle Cesar Burlamaque.

Campo-maior.—Por acto da mesma data foi tambem concedido um mez de licença ao collecter das rendas geraes e provinciaes e agente do correio desta villa Horacio Pereira da Silva.

Marvão.—Por acto da mesma data concederão-se dois meses de licença ao collecter das rendas provinciaes desta villa, major Antonio da Costa Alvarenga.

Picos.—Foram concedidos por acto do dia 20 trez mezes de licença ao tabellião do publico, judicial e notas e mais annexos deste termo, capitão Querino José Ferreira.

Parahyba.—Por acto da mesma data foi approvedo provisoriamente o regulamento confeccionado pela camara municipal desta cidade para a casa de deposito de polvora.

Por acto do dia 21 foram concedidos 6 mezes de licença ao major Manoel Fernandes de Sã Antunes, comandante de secção do batalhão da reserva, escrivão de orphãos e annexos e official do registro geral das hypothecas da referida cidade.

Marvão.—A *Imprensa* capricha em exagerar e carregar com cores negras os menores factos succedidos nos diferentes pontos da provincia para fazer crer que seus adeptos vivem opprimidos. A tudo quanto disse em relação ao termo de Marvão respondemos com o officio do respectivo juiz de direito publicado em outra parte deste jornal, para o qual chamamos a atençaõ dos nossos leitores, o qual tendo ordem da presidencia para syndicar dos factos referidos pelo delegado de policia, capitão Ludgero Gonçalves Dias, assim conclue no referido officio, dando

conta do resultado de suas syndicancias.

Em conclusão tenho a manifestar á V. Exc. que a leitura do officio por copia do delegado de policia sobremaneira surpreendeu-me, descrevendo a V. Exc. o estado anarchico do termo de Marvão, inteiramente fora da lei. Quando encontrei e deixei inalteravel a tranquillidade publica.

Convem notar que o magistrado a quem nos referimos, é o Sr. Dr. Gaetano Ferreira de Gouvêa P. Belleza, que é insuspeito agente da imprensa.

Nomeação.—Por titulo de 11 do passado foi nomeado para o cargo de delegado especial do inspector geral da instrucção primaria e secundaria do municipio da corte, nesta provincia, para os exames geraes de preparatorios para os cursos superiores que se fizerem nesta capital, o nosso distincto amigo conego Thomaz de Moraes Rego, deputado geral por esta provincia.

A S. Exc. Revm. compete a nomeação dos examinadores para taes exames.

Foi uma distincção merecida que recebeu do governo aquelle illustre amigo, pelo o que o felicitamos.

Horroroso.—Lê-se no supplemento do *Paiz*:

«As noticias do Ceará são sempre desagradaveis, quanto á segurança individual.

«Temos a vista uma carta que nos refere o seguinte e horroroso acontecimento:

«O padre João Baptista Alves Maia, vigario encomendado de Riacho de Sangue, seduzia, havia mais de um anno, a uma sua fregueza. A moça resistio como heroína, desenvolvendo tanto mais valor quanto era—the preciso lutar tambem contra seu pai, que favorecia o concupiscente parochio.

«Apparecendo no Riacho de Sangue o missionario Wand Sands, a moça referio-lhe os apuros em que se achava e o perigo que corria sua honra. O missionario aconselhou-a a abrigar-se na casa de algum parente que por ella velasse, e assim fez a moça, ajustando em seguida casamento com um primo.

«Passando a pouco naquella freguezia o desembargador Assis Bezerra, parente da moça, soube de todo o occorrido, e escreveu ao Sr. bispo D. Luiz pedindo providencias.

«O Sr. bispo respondeu-lhe que ignorava taes occurrencias, mas entretanto, mandou licença para a moça ser casada por qualquer padre com dispensa de banhos.

«O vigario João Baptista protestou; porem, que a moça não casaria com o tal primo, e com effeito não casará jámais.

«Tinha elle em sua companhia um escravo e um assassino de Pajú de Flores, seu aggregado, e poucos dias antes do casamento, o noivo foi agarrado por estes personagens, puxado para o meio da rua, e esfaqueado barbaramente. Accudindo ao lugar do conflicto um pobre velho, foi tambem esfaqueado. Um parente da moça, indo em soccorro do velho, foi tambem esfaqueado. Uma moça, que presenciava o conflicto, corre com uma imagem de Christo, pedindo paz; foi tambem assassinada!

«Quatro assassinatos para cevar um vigario sedutor de uma sua fregueza!

«Este facto revela o estado de desmoralisação e ruina desta terra, em todas as suas relações civis e politicas.

«Refiro—o com tristeza.»

Apuração Geral.—O edital da camara municipal inserto em outra secção deste periodico mostra o resultado final da apuração geral dos votos dos diferentes collegios da provincia, com excepção do collegio de Paranaíba, onde consta não ter havido eleição.

Felicitamos aos novos eleitos por essa prova de distincção com que lhes honrou o partidador que espera de suas luzes e patriotismo as medidas de prosperidade e engrandecimento da provincia.

EDITAL.

A camara municipal de Theresina. Faz publico que da apuração geral procedida hoje dos votos para os 24 membros de assembléa legislativa desta provincia no bienio de 1874 a 1875, verificou-se terem obtido maioria de votos

os cidadãos abaixo mencionados, pelo que a cada um delles se enviou copia da acta da mesma apuração para servir-lhe de diploma, nos termos do art. 88 da lei de 19 de agosto de 1846.

Nomes e numeros de votos:
Bacharel Firmino Licinio da Silva Soares, 222 votos.

Coronel Manoel Ignacio de Araujo Costa, 222 votos.

Tenente-coronel Lisandro F. Fogueira, 221 votos.

Coronel João Martiniano Fontanelle, 219 votos.

Bacharel José Rodrigues Elvas, 217; Bacharel Lindoro Augusto de Moraes Rego, 216 votos.

Coronel Coriolano Cesar Burlamaque, 216 votos.

Capitão João Gonçalves Magalhães, 216 votos.

Bacharel José Furtado de Mendonça, 212 votos.

Bacharel Lino Leoncio de Assumpção, 211 votos.

Tenente-coronel Luiz de Souza Fortes, 208 votos.

Major Benjamim do Rego Monteiro, 202 votos.

Major Custodio José Alves de Lobão, 202 votos.

Padre Joaquim Mariano da Silva Guimarães, 200 votos.

Major José Gonçalves Pedreira, 192 votos.

Major Antonio Gentil de Souza Mendes, 191 votos;

Dr. Antonio Coelho Rodrigues, 189 votos.

Tenente coronel Norberto de Castro e Silva, 189 votos.

Joaquim Clementino de Souza Martins, 187 votos

Dr. Raimundo de Arêa Leão, 178 votos.

Tenente coronel Joaquim Domingues Moreira, 176 votos.

Tenente coronel Manoel Rodrigues de Sampaio, 169 votos.

Bacharel Helvidio Clementino de Aguiar, 167 votos.

Capitão Jacob Rodrigues de Souza Uchôa, 166 votos.

Para que chegue ao conhecimento de todos este será apregoado nos lugares mais publicos desta capital e publicado pela imprensa, na forma da lei.

Paço da camara municipal de Theresina, 21 de janeiro de 1874.

José Felix A. Pacheco—P.

Manoel Raimundo da Paz.

José Martins Teixeira.

João Gonçalves Magalhães.

Benvindo Rodrigues Vieira.

Pompeo Cesar de Moura.

ANNUNCIOS

Protesto.

O Sr. Antonio Francisco Ribeiro, protestando contra um annuncio de 26 de novembro do anno passado do Sr. alferes Lourenço de Paiva Dias.

E na qualidade de procurador de meu pai protesto contra aquelle protesto na opinião conservadora n. 1.º. Por quanto aquelle annuncio foi feito ainda em vida do Sr. Raimundo Francisco Ribeiro. E como aquelle Sr. não protestou?

Pede portanto o procurador abaixo assignado que lhe seja apresentada essa obrigaçãõ ao Sr. José Martins Teixeira ou a mim abaixo assignado.

São Francisco, 14 de janeiro de 1874

O procurador
Francisco de Paiva Dias